



Ata da Reunião 02/2024



Abrir sessão

Uma reunião com o Conselho Municipal de Previdência do Servidor foi realizada na Secretaria Municipal de Gestão em 15 de março de 2024.

Participantes

Os participantes foram: Rodrigo Alves, Daniel Ribeiro, Isabela Cabral, Mariana Trocoli, Thiers Chagas, Eron Leal, Flavia de Souza, Humberto Costa, Antonio Carlos de Faria e Rafaela Pondé.

Membro(s) ausente(s)

Giovanna Guiotti Testa Victer (substituída pelo seu suplente, Subsecretário da Fazenda, Daniel Ribeiro Silva).

Pauta

1. Revisão do Planejamento Estratégico;
2. Apresentação e aprovação do Plano de Trabalho Atuarial 2024/2025;
3. Apresentação e aprovação do Plano de Ação (Projetos) 2024;
4. Autorização para utilizar o excedente da Taxa de Administração para pagamento de folha de benefícios;
5. Julgamento dos recursos apresentados contra o indeferimento do benefício de aposentadoria nos processos: 15230/2019; 22842/2019; 2023.2051.1100697 e 2024.2051.100002;
6. O que ocorrer.

Resoluções

No décimo quinto dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Gestão, situada na Rua Horácio César, número 64, Dois de Julho, nesta cidade, reuniram-se Rodrigo Alves, Daniel Ribeiro (exercendo cumulativamente a posição de Diretor de Previdência e Subsecretário da Fazenda), Isabela Cabral, Thiers Chagas, Mariana Trocoli, Eron Leal, Flavia de Souza, Antonio Carlos de Faria e Humberto Costa, membros do Conselho Municipal de Previdência do Servidor, nomeados pelo Decreto Simples de 12 de julho de 2023, para realização da 1ª Reunião Extraordinária do Ano de 2024 do COMPRES.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE PREVIDÊNCIA

Aberta a reunião, o Presidente saudou os membros presentes e sugeriu a inversão da pauta, para que se iniciasse pelo julgamento dos recursos, pois terá que se ausentar antes do término da reunião, o que foi acolhido pelos Conselheiros.

Desse modo, considerando o início das atividades pelo julgamento dos recursos, o Presidente concedeu a palavra ao Vice-Presidente, que foi designado relator, para que fizesse suas considerações.

Assim, com a palavra, o Vice-Presidente pontuou que o processo nº 2024.2051.100002PA se refere a situação em que houve o ingresso por contrato de trabalho após a Constituição de Federal, além de que se trata de recurso intempestivo, visto que a ciência da interessada, atestada no processo, ocorreu em 01/09/2023 e a interposição do recurso ocorreu em 03/01/2024. Dessa forma, o relator informou ter votado pelo não conhecimento do recurso em razão da intempestividade e, aberta a votação, todos os conselheiros acompanharam o voto do relator por unanimidade.

Passando ao julgamento do recurso nº 22842/2019, o Vice-Presidente concedeu a palavra a Gerente de Previdência para que explanasse a situação fática dos autos, oportunidade em que Rosana Falcão destacou que a servidora Angela Maria de Santana Rocha ingressou, na Administração Pública Municipal, por contrato de trabalho, na função inicial de “Agente Administrativo D” e passou a ocupar o cargo de “Auxiliar em Planejamento C” após aditivo contratual, sendo enquadrada na função de “Auxiliar de Tributação”, não havendo, porém, correlação de cargos no anexo V da Lei nº 4.305/1991.

O Conselheiro Humberto Costa pediu a palavra para informar que se sente impedido de votar os processos da SEFAZ, diante das ameaças e pressões sofridas por representantes do sindicato dos fazendários e um dos recorrentes, razão pela qual se absteria de votar nos casos de servidores da SEFAZ.

O conselheiro Thiers Chagas pediu a palavra para, como questão de ordem, nos moldes da reunião anterior, sugerir a conversão do julgamento dos recursos referentes a enquadramentos em diligência, de modo a viabilizar consulta à Procuradoria Geral do Município acerca da aplicabilidade a estes recursos administrativos das modulações de efeito que têm sido adotadas pelo STF envolvendo aposentadoria de servidores públicos cujos vínculos estatutários tenham sido reputados nulos. Entretanto, a questão restou superada e indeferida vez que acompanharam a proposta apenas os Conselheiros Eron Leal e Flavia de Souza, abstendo-se de votar o Conselheiro Humberto Costa.

Desse modo, dando seguimento, então, ao julgamento do recurso, o Relator destacou que, pelas razões expostas pela Gerente de Previdência, votou pela manutenção do indeferimento da aposentadoria no cargo requerido, entendimento que já havia sido aprovado no âmbito desse

Colegiado, e, aberta a votação, diante da superação da questão de ordem, os Conselheiros Rodrigo Alves, Isabela Cabral, Mariana Trocoli e Antonio Carlos de Faria acompanharam o Relator, votando pela manutenção dos indeferimentos, e, acompanhando o voto divergente do conselheiro Thiers Chagas, votaram os Conselheiros Flavia de Souza e Eron Leal, oportunidade em que se registrou a abstenção de voto do Conselheiro Humberto Costa, conforme pontuado anteriormente. Desta feita, o resultado final a ser proclamado é o de negar provimento ao recurso. Assim, contabilizando-se 06 votos pelo indeferimento do recurso, 03 votos pelo deferimento e 01 abstenção. Recurso improvido por maioria de votos.

Em continuidade, a Gerente explicou que o processo nº 15230/2019 trata-se de situação em que a interessada Marcia Novais de Carvalho ingressou por contrato de trabalho, na função inicial de “Atendente de Enfermagem”, passando a ocupar posteriormente a função de “Auxiliar de Enfermagem” e, além de não haver correlação de cargos no anexo V da Lei nº 4.305/1991, esta última função tem como requisito o registro no Conselho Regional de Enfermagem, o que perfectibilizou, portanto, um enquadramento indevido. A Gerente pontuou ainda que mesmo após este enquadramento indevido, em agosto de 1992, a servidora se formou em medicina e baseada em situação de “desvio de função”, passou a ocupar o cargo de “Médico”, o que não poderia ter ocorrido, já que passou a ocupar um novo cargo, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público.

O conselheiro Thiers Chagas apresentou, mais uma vez como questão de ordem, a sugestão da conversão do julgamento do recurso em diligência, de modo a viabilizar consulta à Procuradoria Geral do Município acerca da aplicabilidade a estes recursos administrativos das modulações de efeito que têm sido adotadas pelo STF envolvendo aposentadoria de servidores públicos cujos vínculos estatutários tenham sido reputados nulos. Entretanto, a questão restou superada por maioria vez que apenas acompanharam a proposta os Conselheiros Eron Leal e Flávia de Souza.

Desse modo, dando seguimento, então, ao julgamento do recurso, o Relator destacou que, pelas razões expostas pela Gerente de Previdência e na mesma linha de entendimento já apresentada, votou pela manutenção do indeferimento da aposentadoria no cargo requerido, e, aberta a votação, os Conselheiros Rodrigo Alves, Isabela Cabral, Mariana Trocoli, Humberto Costa e Antonio Carlos de Faria acompanharam o Relator, votando pela manutenção dos indeferimentos, e, acompanhando o voto divergente do conselheiro Thiers Chagas, votaram os Conselheiros Flavia de Souza e Eron Leal. Assim, contabilizando-se 07 votos pelo indeferimento do recurso e 03 votos pelo deferimento. Recurso improvido por maioria de votos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE PREVIDÊNCIA

Em continuidade, passando ao processo nº 2023.2051.1100697PA, que trata do recurso formulado por Antonio Lima Bonfim Dias, a Gerente ressaltou que o servidor passou de um cargo que exigia primeiro grau completo para um cargo que exigia nível superior, qual seja, o cargo de “Técnico Fazendário” (atualmente denominado Auditor Interno), o que ocorreu após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

O conselheiro Antonio Carlos de Faria pediu a palavra para sugerir a conversão do termo “indeferimento” para deferimento parcial, porém o Vice-Presidente ressaltou que em todas as situações de indeferimento de processo de aposentadoria o interessado é cientificado da possibilidade de se aposentar no cargo de origem, de modo que não há nenhum prejuízo em utilizar o termo “indeferimento”. Nesse sentido, o conselheiro Thiers Chagas ponderou que utilizar o termo deferimento parcial também implicaria em “reconhecer algo que não foi pedido pelo interessado em seu recurso”, de modo que, tecnicamente, não se revela viável.

Com a palavra, o Presidente ponderou que, nos casos de enquadramentos após a Constituição de 1988, resguardando-se o direito ao servidor de se aposentar pela regra mais benéfica como a média das contribuições, não haveria que se falar em prejuízo ao servidor, visto que o mesmo trabalhou e recebeu por anos em um cargo que jamais deveria ter ocupado.

A conselheira Isabela Cabral pediu a palavra para pontuar que em todos os recursos julgados nesta assentada foi verificado um enquadramento indevido na função e, considerando que após a Constituição Federal de 1988 é necessária, para o ingresso na Administração Pública, a submissão ao concurso público, não há como ponderar situações fáticas em detrimento da jurídica.

O conselheiro Thiers Chagas apresentou, mais uma vez como questão de ordem, a sugestão da conversão do julgamento do recurso em diligência, de modo a viabilizar consulta à Procuradoria Geral do Município acerca da aplicabilidade a estes recursos administrativos das modulações de efeito que têm sido adotadas pelo STF envolvendo aposentadoria de servidores públicos cujos vínculos estatutários tenham sido reputados nulos. Entretanto, a questão restou superada por maioria vez que apenas acompanharam a proposta os Conselheiros Eron Leal e Flávia de Souza.

Desse modo, dando seguimento, então, ao julgamento do recurso, o Relator destacou que, pelas razões expostas pela Gerente de Previdência, votou pela manutenção do indeferimento da aposentadoria no cargo requerido, entendimento que já havia sido aprovado no âmbito desse Colegiado, e, aberta a votação, os Conselheiros Rodrigo Alves, Isabela Cabral, Mariana Trocoli e Antonio Carlos de Faria acompanharam o Relator, votando pela manutenção dos indeferimentos, e, acompanhando o voto divergente do conselheiro Thiers Chagas, votaram os Conselheiros Flavia de Souza e Eron Leal e o conselheiro Humberto Costa registrou, mais uma vez, sua abstenção de votar, uma vez que se trata de processo da Sefaz e a parte interessada foi uma das pessoas que a

procuraram e o pressionaram a mudar seu posicionamento. Assim, contabilizando-se 06 votos pelo indeferimento do recurso, 03 votos pelo deferimento e 01 abstenção. Recurso improvido por maioria de votos.

Assim, encerrados os julgamentos dos recursos, o Presidente pediu licença para se retirar, oportunidade em que registrou que a presença da Subsecretária Municipal de Gestão, Rafaela Pondé, que participaria da reunião, substituindo-o.

Dando seguimento, o Vice-Presidente pediu permissão a Subsecretária para passar a palavra para Antônio Mario Rattes de Oliveira para que iniciasse a apresentação do Plano de Trabalho Atuarial, o que foi concedido. Sendo assim, com a palavra, Mario Rattes passou a demonstrar o resultado da avaliação atuarial de 2024, afirmando que tal relatório tem, como data focal, 31 de dezembro de 2023. Assim, Mario Rattes pontuou que o plano financeiro e previdenciário foi avaliado, afirmando que todos os resultados são encaminhados para Secretaria de Previdência (atualmente Secretaria de Regime Próprio e Complementar).

Nesse sentido, Mario Rattes ressaltou que o cadastro que foi utilizado para a análise foi baseado em agosto/2023, tendo como base ativos, aposentados e pensionistas ligados ao RPPS, acrescentando que a legislação exige que haja um cadastro atualizado.

Em continuidade, pontuou que o plano de custeio que foi utilizado para calcular a situação atuarial tem contribuição ordinária do Município de 24% e dos servidores ativos e aposentados e pensionistas de 14 %s obre a parcela do benefício que exceder 4 (quatro) salários mínimos. Além disso, destacou que o Município paga também 0,80% para compor a poupança pública previdenciária.

Mario Rattes demonstrou ainda que houve um decréscimo na quantidade de ativo no Fundo Financeiro, ressaltando que é natural, já que nesse Fundo não entra novos servidores, pois está em extinção. Demonstrou que no Fundo Financeiro houve o aumento da quantidade de aposentados e a idade média e a média do benefício caiu um pouco. Já em relação aos pensionistas, aumentou a população, a idade média e manteve o mesmo benefício médio.

Já no Fundo Previdenciário, Mario Rattes demonstrou que aumentou a quantidade de servidores ativos, não havendo, até a presente data, aposentado/pensionista, de modo que só há receita e nenhuma despesa.

Dando seguimento, ponderou que em relação as hipóteses atuariais do Fundo Financeiro, houve mudança na tábua de mortalidade, passando a adotar outras tábuas. Demonstrou que a hipótese em



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE PREVIDÊNCIA

relação a família média também alterou, além da taxa de juros que aumentou, passando de 4,78% para 4,87%. Mario Rattes pontuou que a taxa de juros é na verdade uma taxa de desconto, ou seja, quanto maior a taxa de juros, menor é a obrigação atuarial e maior é a meta atuarial de rentabilidade. Além disso, destacou que a taxa de crescimento real de salário também alterou, passando de 2,94% ao ano para 2,20%, além da expectativa de inflação, que era de 5,77% e caiu para 3,55%, o que implica em uma perda menor do salário/benefício, além de aumentar o passivo atuarial.

Dando seguimento, Mario Rattes destacou que em relação as hipóteses atuariais do Fundo Previdenciário, houve mudança na tábua de mortalidade e também na família média, além da taxa de juros que passou de 4,68% para 5,10%.

Em relação a forma de financiamento desses benefícios, destacou que não houve alteração substancial em relação ao ano passado. Referente ao Fundo Financeiro, ressaltou que este é estruturado na forma orçamentária, ou seja, baseado na repartição simples, enquanto o Plano Previdenciário há a obrigação de capitalizar, de modo que os benefícios devem ser estruturados em regime financeiro de capitalização, devendo haver um patrimônio e ter rentabilidade.

Já em relação aos resultados, Mario Rattes salientou que no caso do Fundo Financeiro, havia um patrimônio de 321 milhões e aumentou para 450 milhões. E em relação a conta atuarial, provisões matemáticas de benefícios concedidos, passou de 4,9 bilhões para quase 5 bilhões, enquanto a provisão matemática da obrigação atuarial com os ativos que era de 273 milhões caiu para 194 milhões, o que justifica pela redução de ativos, considerando que migraram para o aposentado/pensionista. Então, demonstrou que a obrigação atuarial total passou de 5,18 bilhões para 5,19 bilhões, sendo que o déficit atuarial atualmente é de 4,7 bilhões, principalmente pelo aumento da taxa de juros e da valorização do patrimônio.

Já em relação ao Fundo Previdenciário, o ativo de cobertura é de 26 milhões, não havendo aposentado/pensionista e a provisão matemática é atualmente de - 350 milhões, pois a expectativa de contribuição futura está maior que a despesa futura com esta massa, muito embora a contribuição e a alíquota sejam a mesma. Mario Rattes demonstrou que o superávit está em 377 milhões, podendo o FUMPRES fazer uma revisão da segregação, que é o que será estudado este ano, que nada mais é do que redefinir parâmetros da segregação, de modo a ser possível que segurados que estão no fundo financeiro possam ser transferidos para o fundo previdenciário.

Dessa forma, Mario Rattes afirmou que somando o resultado dos dois fundos, o déficit de forma global caiu para 4.36 bilhões, havendo uma melhora para o FUMPRES. Em relação ao plano de custeio, tanto no caso do Fundo Financeiro, como do Fundo Previdenciário, Mario Rattes sugeriu a manutenção do plano de custeio.

Com a palavra, o Conselheiro Thiers Chagas pediu que Mario Rattes explicasse o caso da tabela 03 – geração futura – pois está indicando um superávit de 2 bilhões, ao que o Atuário explicou que não se pode considerar esse resultado para compensar o resultado da geração atual, já que depende da edição de uma nova Portaria.

Em relação aos benefícios de responsabilidade do Tesouro, que são aposentadoria e pensão, Mario Rattes demonstrou que o grupo de aposentados reduziu de 756 para 731, o salário médio caiu e a idade média aumentou. Afirmou que o plano funciona semelhante ao plano financeiro, sendo repartição simples, de modo que o Município vai pagando na medida do necessário e as hipóteses atuariais são as mesmas aplicadas no Fundo Financeiro e Previdenciário, com a exceção da tábua de invalidez. Demonstrou que a taxa de juros subiu para 4,29% e o fator da capacidade aumentou também, sendo que o resultado foi redução de déficit atuarial, muito influenciado pelo aumento da taxa de juros.

Quanto ao Plano de Trabalho Atuarial, o Vice-Presidente pontuou que tal plano já foi aprovado, pois anteriormente era válido por 2 (dois) anos. Entretanto, como estamos buscando o nível 4 Pró Gestão, por garantia, estamos trazendo o Plano de Trabalho Atuarial do ano de 2024 revisado, ressaltando que o mesmo já foi aprovado ano passado, sendo apenas uma ratificação dos pequenos ajustes.

Com a palavra, Mario Rattes pontuou que a mudança basicamente são os prazos, sendo que as ações do plano são as mesmas, destacando que não há necessidade de elaboração do estudo de hipótese, já que é válido por 4 anos conforme legislação, com exceção da taxa de juros e da inflação. Concluída a apresentação, inexistindo outras dúvidas, foi colocado em deliberação o Plano de Trabalho Atuarial, que foi aprovado por unanimidade dos membros.

Em continuidade, o Vice-Presidente ressaltou que existe uma previsão na portaria que permite que as sobras da taxa de administração, ao longo do ano, fossem revertidas para pagamento de benefícios e, considerando que sempre tem havido saldo não utilizado, em 2022 foi deliberado pelo Conselho a possibilidade de fazer a reversão para pagamento de benefícios. Entretanto, a Contadoria Geral do Município – CTM/SEFAZ, em consulta a Secretaria do Tesouro Nacional, questionou o procedimento de reversão de receita e a mesma afirmou que a receita não poderia ser revertida da forma que estava sendo feita. Logo, o procedimento que cabe ao FUMPRES é fazer a execução de pagamento de benefício diretamente com a fonte da taxa de administração.

Assim, o Vice-Presidente passou a palavra a Rosevaldo de Carvalho, Gestor da Unidade de Contabilidade e Gestão de Recursos - UCGR, que destacou que a taxa de administração tem percentual definido em portaria e a Lei Municipal nº 078/2021 estabeleceu 2% sobre a base de



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE PREVIDÊNCIA

cálculo dos ativos do ano anterior. Atualmente, a arrecadação é de R\$ 2 milhões e 600 mil e a despesa é de R\$ 600 a R\$ 700 mil por mês, sendo que sobra aproximadamente 70% ao mês. Logo, em 2023, do total arrecadado fora executado apenas 26%, de modo que se coloca em votação exatamente a conversão de R\$ 25.000.000,00 de um saldo de R\$ 29.392.293,81 em relação a 2023.

Em continuidade, Rosevaldo de Carvalho pontuou que em 2022 foi aprovado para fazer a reversão bimestral, porém a contabilidade apontou que esse procedimento foi suspenso, de modo que começou a discussão interna, com consulta ao ministério, que respondeu que poderia ser usado para pagamento de benefício, mas na mesma fonte da taxa, não podendo fazer mais reversão.

Assim, destacou que 2023, houve uma receita de R\$ 29 milhões de taxa de administração, e desses R\$ 29 milhões arrecadados usamos R\$ 7.650.851,80 que perfaz um percentual de 26% apenas do que poderia ser usado em taxa de administração. Atualmente, temos um valor de R\$ 36 milhões, sendo que para 2024, com o aumento da base de cálculo, estamos arrecadando R\$ 2 milhões e 600 mil reais mensais. E a ideia de reversão é reverter uma parte desses R\$ 29 milhões, garantindo com margem o pagamento de restos a pagar, usando para pagar benefício. Rosevaldo de Carvalho destacou que a proposta é utilizar R\$ 25 milhões. O Vice-Presidente pontuou que essa reversão já foi aprovada, sendo que o que está sendo discutido é a forma de utilização, que será agora na mesma fonte, destacando que se sente seguro em aprovar essa reversão dessa forma, já que houve consulta a Secretaria do Tesouro e ao Ministério e ao utilizar esse recurso há economia no financeiro, na parte de benefício, que deixa de utilizar.

Concluída a apresentação, foi colocado em deliberação a aprovação da utilização de R\$ 25 milhões de sobras de taxa de administração referente ao ano de 2023, o que foi aprovado por unanimidade dos membros.

Iniciando a apresentação referente a Revisão do Planejamento Estratégico, foi pontuado que serão apresentados apenas os pontos que foram objeto de mudança e necessitam de deliberação. Dessa forma, em relação a meta referente a certificar 100% dos membros da diretoria Executiva, a data limite passa a ser julho/2024, conforme exigência do Ministério, da mesma forma que em relação a certificar 100% os membros do COMPRES. Já em relação a meta referente a quantidade de elaboração/publicações do controle interno, houve alteração para somente elaboração trimestral do relatório de controle interno, considerando que na maioria das vezes a publicação do relatório não coincide com a reunião do COMPRES, o que impacta na meta. Além disso, houve mudança na meta referente a “obter agendamento prévio para atendimento presencial”, que passou a ser dezembro/2024. Além disso, foi retirada a meta de redução de 30% de despesas administrativas e quanto ao valor da folha x arrecadação, a meta é manter uma média mensal no valor de 2 milhões. Foi pontuado que a meta referente ao cadastramento também foi retirada, pois não será mais necessário fazer o cadastramento presencial.

Além disso, a meta referente a “buscar 100% do ressarcimento de pagamento feito indevidamente após o óbito para os falecidos e consignatárias”, foi alterado para buscar 50% dos recursos repassados indevidamente, adequando-a a uma realidade possível. A última meta é novidade e tem como iniciativa monitorar, juntamente como a Coordenadoria de Folha de Pagamento da DGP, a ocorrência de óbito de servidores ativos, sendo a meta recuperar 100% das contribuições previdenciárias sobre a antecipação do 13º salário dos servidores ativos que vieram a óbito antes da folha específica do 13º salário.

O Vice-Presidente pontuou que a prova de vida referente ao ano de 2023 ainda está sendo concluída e em relação ao ano de 2024 será substituída pela consulta ao sistema integrado de cartórios - SIRC, deixando de ser realizada diretamente pelo beneficiário, pelo menos no ano de 2024.

Concluída a apresentação, foi colocado em deliberação da Revisão do Planejamento Estratégico, sendo aprovado por unanimidade.

Em continuidade, foi dado início a apresentação do Plano de Ação do ano de 2024, sendo formado pelas seguintes etapas: diagnóstico da situação atual das áreas, execução dos procedimentos e resultados. Uma das primeiras metas é o projeto da GECOP, chamado “Desvendando a Gestão de Risco” que busca promover pelo menos 1 (uma) campanha referente aos riscos. Há também o “Projeto Fala Fumpres” que visa promover um ambiente interno mais integrado e informativo; o “Projeto Fumpres Atende” que visa realizar simulação de aposentadoria de 500 (quinhentos) servidores públicos municipais vinculados a 7 (sete) Secretarias; o projeto “FumpresBot” que visa agilizar as respostas aos segurados, modernizando o canal de atendimento; o “Projeto de Sustentabilidade Financeira” que tem como meta realizar palestras de educação financeira em órgãos da Prefeitura; desenvolvimento do “Manual de Averbação”, cuja previsão de entrega é outubro/2024 e o projeto “Protagonismo Financeiro”, que visa a divulgação de 11 (onze) boletins e a realização de palestras.

Concluída a apresentação, foi colocado em deliberação do Plano de Ação do ano de 2024, sendo aprovado por unanimidade.

No que ocorrer, diante dos relatos iniciais feitos por alguns membros do Conselho, o Vice-Presidente pediu a palavra e ressaltou que a composição do Conselho visa buscar a maior participação possível dos maiores interessados na viabilidade do sistema, sendo que 6 (seis) membros obrigatoriamente são servidores efetivos e, mesmo esses servidores sendo de alguma representação, esses conselheiros tem completa autonomia, estabilidade e liberdade para desenvolver suas visões

individuais e defendê-las dentro do Conselho. Exatamente por isso a existência de mandato, garantindo a liberdade dos conselheiros de defender suas posições sem nenhuma ingerência de agentes externos, nem mesmo da representação que os indicou.

Com a palavra, o conselheiro Humberto Costa destacou que foi sofreu uma situação grave, que considera assédio, visto que está sendo perseguido por determinada pessoa de várias maneiras visando coagir o seu voto no COMPRES. Em continuidade, o conselheiro Eron Leal destacou que muito embora tenha acompanhado o voto do conselheiro Thiers Chagas, também sofreu várias situações constrangedoras recentemente.

Assim, o Vice-Presidente propôs a deliberação sobre uma moção de repúdio quanto aos atos realizados contra os conselheiros e apoio quanto a atuação livre, consciente e autônoma dos conselheiros. A proposta foi acatada e aprovada à unanimidade.

Com a palavra, o conselheiro Thiers Chagas ressaltou que esse tipo de violência ataca o Conselho em si e se solidarizou com os membros, além de pontuar que a linha do assédio/ameaça precisa ser clara e caso os conselheiros se sintam ameaçados devem tomar medidas mais agudas.

Nada mais havendo a deliberar, encerrou-se a presente assembleia às 11:54 horas, quando o Presidente finalizou a sessão e lavrou a presente ata.





PARECER Nº 002/2024

COMPRES

Os membros participantes da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Previdência do Servidor-COMPRES, ocorrida no dia 15 de março, usando das atribuições que lhe são conferidas na resolução da LC nº 67/2017 e no Regimento Interno do COMPRES, após realização das análises, resolvem o disposto abaixo no presente documento.

1. **Aprovação da Revisão do Planejamento Estratégico:**
 APROVAR ou REPROVAR
2. **Aprovação do Plano de Trabalho Atuarial:**
 APROVAR ou REPROVAR
3. **Aprovação do Plano de Ação:**
 APROVAR ou REPROVAR
4. **Aprovação da autorização para utilizar o excedente da Taxa de Administração para pagamento de folha de benefícios:**
 APROVAR ou REPROVAR

Salvador-Bahia, 15 de março de 2024.

